



DECRETO MUNICIPAL Nº 028,

DE 02 DE ABRIL DE 2020.

“PRORROGA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAMPITUBA/RS CONSTANTE NO DECRETO Nº 21/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DIRCEU GONÇALVES SELAU, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 78 da Lei Orgânica do Município, Considerando a manifestação do Governador do Rio Grande do Sul por meio do Decreto Estadual nº 55.154/2020, de 01 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas pelo período de 06/04/2020 até 30/04/2020 as aulas na rede municipal de ensino, incluindo o Centro de Educação Infantil Mini Mundo, bem como as atividades envolvendo a Escolinha de Futebol, o SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) realizado na Vila Brocca e o Grupo de Idosos do Município.

Parágrafo Primeiro: Em razão da suspensão das aulas na rede municipal, ficam suspensos os serviços de transporte escolar no período indicado na *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo: Considerando o *caput*, fica autorizado a utilização dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação em atividades de outras Secretarias Municipais, respeitando-se as atribuições de cada cargo, excetuados os professores que estarão realizando planejamento domiciliar para compensação dos dias letivos.

Art. 2º Ficam suspensas, pelo prazo do artigo primeiro, as atividades da Secretaria Municipal de Saúde que envolvem atendimentos com nutricionista, psicóloga, fisioterapia, terapias integrativas, atividades da academia, e os serviços odontológicos funcionarão apenas para casos emergenciais.

Parágrafo Primeiro: Ficam suspensos no período do artigo primeiro os atendimentos na Unidade Básica de Saúde localizado na comunidade de Rio de Dentro.

Parágrafo Segundo: Ficam suspensas a concessão de férias e licença-prêmio por assiduidade aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, principalmente, os profissionais da saúde.

MURAL
Afixado em.....
Retirado em.....
Assinatura do funcionário





Parágrafo Terceiro: Os servidores que atualmente encontram-se em gozo de férias e licença-prêmio por assiduidade poderão, a qualquer tempo, terem os benefícios interrompidos em razão do interesse público diante da pandemia mundial.

Art. 4º Fica instituído pelo período do artigo segundo o regime de trabalho em escalas, a ser definido por cada Secretaria Municipal, ficando preservado o atendimento ao público no horário de expediente normal municipal.

Parágrafo único: Fica dispensado o controle de ponto dos servidores no período do artigo primeiro, sem prejuízos a estes quanto à remuneração.

Art 5º. Ficam suspensas no prazo do artigo primeiro:

- I. as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;
- II. a participação de servidores ou de empregados em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais; e
- III. a concessão de Alvarás para a realização de Eventos privados que impliquem aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Gabinete do Prefeito após avaliação da autoridade sanitária local.

Art. 6º Os servidores municipais e demais agentes públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país ou Estado que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem se requisitado.

Parágrafo único. Os servidores e agentes públicos que tenham tido contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 7º Aos servidores municipais e agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 05 (cinco) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme boletim epidemiológico do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS)¹, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

- I. os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

¹ <https://saude.rs.gov.br/coronavirus-informe-epidemiologico>





- II. os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego público, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§1º.Fica autorizada a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, vacinação e tratamento médico em servidores e agentes públicos que se recusarem a receber atendimento.

§2º.O descumprimento destas determinações ensejará a responsabilização do servidor ou agente públicos, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 8º Devem ser evitadas, durante a vigência deste Decreto:

- I. a realização de reuniões presenciais de conselhos, órgãos colegiados consultivos ou de deliberação;
- II. a realização de licitações presenciais ou reuniões com prestadores de serviços do município.

Art. 9º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

- I. adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto, em especial quanto ao disposto no art. 5º; e
- II. conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o art. 7º.

Art. 10º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto a apresentação de:

- a) febre;
- b) tosse;
- c) dificuldade para respirar;
- d) produção de escarro;
- e) congestão nasal ou conjuntival;
- f) dificuldade para deglutir;
- g) dor de garganta;
- h) coriza;
- i) saturação de O₂ < 95%;
- j) sinais de cianose;
- k) batimento de asa de nariz;
- l) tiragem intercostal; e
- m) dispneia.

2






Art. 11º As Secretarias Municipais deverão providenciar a disponibilização de álcool gel e toalha papel em todas as repartições públicas do Município, em especial junto aos balcões de atendimento da população.

Parágrafo Primeiro: Todas as repartições deverão manter os ambientes devidamente asseados e arejados, preferencialmente por ventilação natural, bem como os servidores que realizam atendimento ao público é recomendado a utilização de máscaras e luvas a ser disponibilizadas pela Administração Municipal.

Art. 12º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal, em conformidade com a orientação da autoridade sanitária municipal.


Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação para surtir efeitos a partir do dia 06/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 17 DE MARÇO DE 2020.



Dirceu Gonçalves Selau
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.



Sônia Maria Bedinot Quadros
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento



28.12 MAMPITUBA 1995

